



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.682

De 20 de fevereiro de 1990
Projeto de lei nº 94/89
Autor: Vereador Fernando Passos

Dispõe sobre apreensão de animais que perambulam pelas vias e logradouros públicos da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, aprovou e eu GILDO MERLOS, na qualidade de seu Presidente, em virtude de rejeição de veto total do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Não será tolerada a permanência de animais (caninos, caprinos, cavalares, muaras e vacuns), nas vias e logradouros públicos da sede do Município.

Artigo 2º - Os animais que forem encontrados perambulando pelas vias e logradouros públicos, serão apreendidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os animais apreendidos serão recolhidos em locais apropriados, onde permanecerão pelo prazo de 03 (três) dias, à disposição de seus proprietários, à exceção dos cães, que serão, imediatamente após a apreensão, encaminhados à Associação Araraquarense de Proteção aos Animais, que firmará convênio com a Prefeitura Municipal, no sentido de obter local apropriado para o recolhimento e tratamento desses animais, correndo as despesas de alimentação e tratamento veterinário por conta da referida Associação.

Artigo 4º - A retirada dos animais do local destinado pela Prefeitura, se fará mediante o pagamento de taxa que será estabelecida pelo Executivo, através de decreto.

Parágrafo único - A reincidência será punida com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

majoração em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa cog
respondente.

Artigo 5º - Os animais que não forem retirados dep
tro do prazo de 03 (três) dias, serão imediatamente leiloa
dos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal divulgará, até
o último dia de mês subsequente ao da arrecadação, os valo
res arrecadados com as taxas de retirada e leilões.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias
do mês de fevereiro do ano de 1990 (mil, novecentos e nove
ta).

Gildo Marlos
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da
Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Adina Delorides Mádolo de João
Diretora Geral

Registrada às fls. 54 e 55, do Livro competente nº 04.
spg/